

CONTRATO nº 14/2024
Vinculado a Dispensa por Justificativa n.º 19/2024
No Sistema 420.2024
Processo nº 429/2024

Contrato que celebram entre si, de um lado o Município de Formigueiro, CNPJ n.º 97.228.126/0001-50, neste ato representado pelo Sr. **Jocelvio Gonçalves Cardoso**, Prefeito Municipal, doravante denominado “CONTRATANTE” e de outro a empresa, **NT TERRAPLANAGEM – EPP**, CNPJ n.º **19.891.172/0001-20**, localizada a Rua Coronel Verissimo, n.º 141, Bairro Centro, no Município de Formigueiro -RS, neste ato representada pelo senhor Jairo da Silva Neto, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 937.659.160-72, de ora em diante denominada simplesmente “CONTRATADA”, mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

I- Constitui objeto da Dispensa de licitação a contratação de empresa especializada para execução dos seguintes serviços:

| Item | Quant | Unid | Descrição do objeto | Valor unitário | Valor total |
|------|-------|--------|--|----------------|------------------|
| 01 | 3000 | KM/ROD | Constitui objeto da presente dispensa de licitação a contratação de empresa para locação de caminhão basculante trucado - caminhão basculante com 3 eixos (trucado) diesel, capacidade mínima de caçamba 12m ³ (com motorista, combustível, manutenção, deslocamento, estadia e refeição por conta da contratada). seguro contra terceiros por conta da empresa contratada. | R\$ 9,25 | R\$ 27.750,00 |

No valor total de R\$ 27.750,00 (vinte e sete mil e setecentos e cinquenta reais).

II- A empresa será responsável pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e/ou despesas que incidirem sobre o serviço, como também em qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.

III- O serviço não poderá ser terceirizado.

IV- A empresa deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente contrato com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento.

V- Todo pessoal em serviço, deverá estar munido de equipamentos de segurança para o desempenho de suas tarefas, e, sempre que ocorrer falta de pessoal, a licitante deverá providenciar a sua imediata substituição.

VI- A empresa deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

VII- A empresa se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas nesta Dispensa de licitação.

VIII- A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus funcionários, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

IX- Os serviços contratados serão fiscalizados pela secretaria solicitante, podendo determinar a paralisação dos serviços, caso não se encontrem de conformidade com os padrões estabelecidos no edital e no contrato.

X- Poderá a Administração intervir na prestação dos serviços, sempre que estes não estiverem em conformidade com o que estabelecer a Dispensa de licitação ou contrato e neste caso, a Intervenção, far-se-á por decreto.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO PREÇO:

I- Os preços para a execução de serviços de locação de caminhão basculante trucado - caminhão basculante com 3 eixos (trucado) diesel, capacidade mínima de caçamba 12m³ (com motorista, combustível, manutenção, deslocamento, estadia e refeição por conta da contratada), seguro contra terceiros por conta da empresa contratado, será o constante da cláusula primeira, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto, no valor de R\$9,25 (nove reais e vinte e cinco centavos), o quilometro rodado, totalizando o valor **de R\$ 27.750,00 (vinte e sete mil e setecentos e cinquenta reais)**, para o total de 3000 horas de quilometro rodado.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

I- O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, após a sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA– DO PAGAMENTO:

I- O pagamento será efetuado contra empenho, após a entrega do serviço, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, assinado pelo fiscalizador do contrato, correndo a despesa nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Secretaria Municipal da Obras e Transito

Unidade:02

Ação: 2220

Natureza: 33903912

Fonte de Recurso: 1500

Despesa: 3136

Despesa Principal: 3135

II- A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

III- O pagamento será efetuado no prazo até o 15º (décimo quinto) dia útil a contar da liquidação da Nota do Empenho.

IV- Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 1% ao mês, *pro rata*.

V- O pagamento será efetuado através de transferência bancária, para o **Banco Banrisul, Agência nº 0627, Conta Corrente nº 06.011883.0-4**, citada na Proposta da participante.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

I- A prestação do serviço será realizada seguindo as orientações do (a) fiscalizador (a) do Contrato.

II- O serviço deverá ser prestado de acordo com a necessidade do município, ou seja, os veículos e/ou maquinários só realizarão os trabalhos quando solicitado pela administração pública, através do Pedido de Empenho ou da Nota de Empenho.

III- Verificada a desconformidade dos serviços prestados pela empresa contratada, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

IV- A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue após a conclusão do serviço prestado.

V- A empresa vencedora deste certame, contratada para a prestação do serviço será totalmente responsável pela manutenção dos veículos e máquinas, bem como deslocamento até os locais onde serão prestados os serviços, pelo combustível e encargos Legais Trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I- Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, tributários, tarifas, fretes, seguros, transporte, materiais, combustível, motorista habilitado, mão-de-obra, peças, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir no período de contratação;

II- Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

III- Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

IV- Indenizar terceiros e a Administração por todos os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato;

V- Assumir todas as responsabilidades inerentes a atividade da empresa, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e outros que venham a ocorrer no cumprimento deste contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade ou indenização;

VI- Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

VII- Prestar toda e qualquer informação sobre à execução do objeto contratado;

VIII- Responder pela qualidade, quantidades, validade, segurança e demais características dos serviços, bem como as observações às normas técnicas;

IX- Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para assinatura do contrato de locação, motorista detentor de Carteira de Habilitação na Categoria necessária a prestação dos serviços;

X- Comprovação de relação jurídica (propriedade) dos itens descrito no termo de referência que a empresa apresentar como vencedora para a prestação dos serviços, bem como sua regularidade perante o DETRAN/RS (nos itens que for cabível);

XI- O serviço não poderá ser terceirizado.

XII- A empresa deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente dispensa com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento.

XIII- Todo pessoal em serviço, deverá estar munido de equipamentos de segurança para o desempenho de suas tarefas, e, sempre que ocorrer falta de pessoal, a licitante deverá providenciar a sua imediata substituição.

XIV- A empresa deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

XV- A empresa se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas neste processo de dispensa.

XVI- A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus funcionários, ainda que por omissão invo-

luntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

XVII- Os serviços contratados serão fiscalizados pela secretaria solicitante, podendo determinar a paralisação dos serviços, caso não se encontrem de conformidade com os padrões estabelecidos no contrato.

XIX- Poderá a Administração intervir na prestação dos serviços, sempre que estes não estiverem em conformidade com o que estabelecer no processo e no contratos e neste caso, a Intervenção, far-se-á por decreto.

XX- A contratada deve estar ciente de que os custos estimados em cada km/hora, devem compreender toda a despesa advinda dos deslocamentos do(s) veículos(s), mão de obra do(s) operador(es), combustível, lubrificantes, manutenção geral do(s) equipamento(s), encargos sociais, tributos, entre outros. Ou seja, todos os custos diretos e indiretos da prestação dos serviços devem estar englobados no custo da execução do projeto.

XXI- As empresas deverão atentar com relação aos parâmetros de proteção ao meio ambiente durante toda fase de execução contratual. Para a contratação de serviços, serão consideradas as normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, bem como a priorização o emprego de mão -de -obra específica e segura por meio do Equipamento de Proteção Individual (EPI) específico para execução dos serviços seguindo os critérios dos projetos técnicos elaborados.

XXII- A CONTRATADA será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do contrato, inclusive despesas com viagens e hospedagens porventura necessárias à execução do mesmo.

XXIII- A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do contrato.

XXIV- A CONTRATADA será responsável por despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem dos funcionários de sua empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Compete ao CONTRATANTE:

I- Fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da prestação de serviços, objeto deste contrato;

II- Receber os serviços, lavrar termo de recebimento.

III- Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte;

IV- Efetuar os pagamentos na data estabelecida na Cláusula Quarta do presente contrato;

CLAUSULA OITAVA– DAS PENALIDADES:

I- Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

II- As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

III- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA- DOS ENCARGOS SOCIAIS:

I- Os encargos sociais decorrentes do presente Contrato, serão em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO:

I- Ficará responsável pela fiscalização o Secretário Municipal de Obras, Sr. Cleomar Scherer Baumart, pedreiro, matrícula,1189-7 e como gestor do referido contrato o servidor Rafael Monego Correa, operário, matrícula1360-9 nomeados pelo Sr. Prefeito Municipal, através de portaria 14245.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO:

I- Facultar-se-á ao Município o direito de rescindir o presente contrato, por meio de notificações, acaso sobrevierem no curso de sua execução, quaisquer das hipóteses elencadas, de acordo com o Art. no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO/ FINANCEIRO

I- Para o presente Contrato não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO:

I- I- Facultar-se-á ao Município o direito de rescindir o presente contrato, por meio de notificações, acaso sobrevierem no curso de sua execução, quaisquer das hipóteses elencadas, de acordo com o Art. no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO VÍNCULO:

I- Este contrato está vinculado a Dispensa nº 19.2024, No Sistema 420.2024, Processo nº429.2024

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

I- Este Contrato, bem como os demais instrumentos a ele relacionados estão subordinados a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

II- A Legislação aplicável aos casos omissos a este contrato, será a Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO:

I- Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé, para dirimir quaisquer dúvidas que possam emanar do presente Contrato.

II- E por estarem justos e contratados e de pleno acordo com tudo que se encontra no presente instrumento, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO
Secretaria Municipal da Fazenda
Licitações e Contratos

Formigueiro- RS, de 07 de maio de 2024

Jocelvio Gonçalves Cardoso
Prefeito Municipal – Contratante

NT TERRAPLANAGEM – EPP
CNPJ n.º 19.891.172/0001-20- Contratada

Cleomar Scherer Baumart
Fiscalizador do Contrato

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº